

## **1. OBJETIVO**

1.1.A Política de Relacionamento com Órgãos Públicos visa estabelecer regras e diretrizes que norteiam a conduta dos Colaboradores e Terceiros no relacionamento com o Poder Público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com as Leis Anticorrupção (Política).

## **2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

2.1.A Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Cosan, bem como a Terceiros.

## **3. REGRAS GERAIS PARA O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

3.1.1. Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser realizados por Colaboradores e/ou Terceiros contratados pelo Grupo Cosan, capacitados e treinados nos termos desta Política e do Código de Conduta, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes. Não obstante, o contato com Agente Público deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um Colaborador do Grupo Cosan.

3.1.2. As Atividades de Relações Governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses do Grupo Cosan.

3.1.3. É expressamente vetado pelo Grupo Cosan, todo relacionamento com Agente Público que:

- Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de Terceiros, de benefícios econômicos ou de Vantagens Indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios

para Grupo Cosan, tais como a obtenção e ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões, entre outros;

- Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (por exemplo: Fraude, Corrupção etc.) ou caracterize Tráfico de Influência;

3.1.4. Eventuais abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e o Código de Conduta, deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente ao *Compliance* Jurídico.

### **3.1.CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

3.2.1. Ao participar de Procedimentos Licitatórios, os Colaboradores deverão cumprir as Leis Anticorrupção, as diretrizes do Código de Conduta e de suas Políticas, no que for aplicável.

3.2.2. A atuação de qualquer Colaborador ou Terceiro que represente o Grupo Cosan em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vetada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de Vantagem Indevida ou favorecimento em benefício do Grupo Cosan ou de qualquer Colaborador que a represente.

3.2.3. O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência, Lei de Licitações e na Política Antitruste do Grupo Cosan.

3.2.4. Seguindo as melhores práticas de controle e auditoria, caberá ao departamento jurídico de cada empresa Controlada da Cosan realizar, quando possível, o acompanhamento da execução dos Contratos com o Poder Público assim como adotar medidas relacionadas à participação da Companhia em Procedimentos Licitatórios, assim como na celebração e/ou prorrogação de contratos administrativos.

3.2.5. Os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.

3.2.6. É expressamente vetado:

- (i) impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- (ii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagens Indevidas;
- (iii) impedir, frustrar, manipular, fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- (iv) para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- (v) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

### **3.2.PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, EX-AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)**

3.3.1. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas (PEP) deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelo Grupo Cosan para candidatos em geral e Terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da Lei de Conflito de Interesses e da presente Política.

3.3.2. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras PEPs que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada pelo *Compliance Jurídico*.

3.3.3. A contratação das pessoas supracitadas, bem como dos seus representantes, familiares ou com quem mais possuam laços estreitos, deve ser precedida da assinatura em plataforma online de Declaração de PEP, positiva ou negativa,

inclusive, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e de informar ao Grupo Cosan imediatamente quando houver mudança de sua condição cadastral.

3.3.4. O *Compliance* Jurídico comunicará o líder imediato a existência de relação de PEP, para providências com base nas informações constantes no Código de Conduta e nesta Política. Nestes casos, o *Compliance* Jurídico realizará diligências, conforme Procedimento de Due Diligence.

3.3.5. Adicionalmente, caberá ao Compliance Jurídico recomendar a contratação de parecer externo de due diligence para verificação dos riscos inerentes à referida contratação de PEP. Tal parecer deverá ser entregue ao Comitê de *Compliance* para deliberação e demais providências.

3.3.6. Caberá ao líder imediato juntamente com o Time de Gente a elaboração de plano de ação para contratação de PEP.

3.3.7. O plano de ação de contratação de PEP deverá seguir para aprovação do Comitê de *Compliance*.

3.3.8. Não obstante as análises realizadas, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos e PEP devem observar o período de quarentena previsto em lei, se aplicáveis.

#### **4. PENALIDADES**

4.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Cosan, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

4.2. A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou Comitê de *Compliance* da Cosan e avaliada pelo Comitê de Auditoria ou equivalente, conforme previsto no procedimento de apuração interna.

4.3. Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo do Grupo Cosan adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

4.4. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

## **5. REPORTE E DÚVIDAS**

5.1. É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados à sua liderança direta, Compliance Jurídico ou Time de Gente, por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou [www.canaldeetica.com.br/cosan](http://www.canaldeetica.com.br/cosan)).

5.2. O Grupo Cosan não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

5.3. Todas as reclamações e investigações são tratadas de maneira confidencial e a identidade do denunciante preservada na medida cabível dentro do processo de investigação. Todas as informações relativas a uma reclamação ou investigação sob esta Política serão mantidas em segurança dentro do Canal de Denúncia do Grupo Cosan.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

6.2. Esta Política será submetida a revisões periódicas, para eventuais melhorias e aprimoramentos, podendo, ainda, ser alterada sempre que o Grupo Cosan entender

necessário e/ou quando houver alteração na legislação aplicável. Eventuais modificações nesta Política serão prontamente divulgadas.

6.3. Esta Política, suas alterações e atualizações serão amplamente divulgadas e disponibilizadas nos canais internos de comunicação do Grupo Cosan, em versão eletrônica.

6.4. A presente Política será arquivada na sede da Companhia, podendo ser substituída ou revogada por decisão do Conselho de Administração.

6.5. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

## 7. DEFINIÇÕES

<b>Agente Público:</b>	Considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos 3 (três) poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (1) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (2) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública; (3) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (4) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (5) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
<b>Atividades de Relações Governamentais:</b>	Atividade de representação dos interesses institucionais da Cosan, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta Cosan.
<b>Colaborador(es):</b>	Toda pessoa que mantém vínculo empregatício e administradores(as).
<b>Compliance Jurídico:</b>	Área de conformidade legal responsável pelo Programa de Integridade da Cosan, com autonomia funcional e reportes periódicos ao Comitê de <i>Compliance</i> .
<b>Corrupção:</b>	Ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (A) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (B) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
<b>Fraude:</b>	Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
<b>Grupo Cosan:</b>	Cosan S.A. e suas controladas, coligadas e afiliadas.
<b>Improbidade Administrativa:</b>	Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública que auferir vantagem patrimonial indevida ao Agente Público que a comete no exercício de função pública ou decorrente desta.



<b>Leis Anticorrupção:</b>	Atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); (ii) Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); (iii) Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); (iv) Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ) e (viii) Lei Britânica de Anticorrupção ( <i>UK Bribery Act</i> ).
<b>Pessoa Exposta Politicamente (PEP):</b>	Agente Público ou Agente Privado que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, parentes ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.
<b>Poder Público:</b>	Entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da Administração Pública indireta, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
<b>Procedimento Licitatório:</b>	Procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: (i) concorrência; (ii) tomada de preços; (iii) leilão; (iv) pregão; (v) convite; (vi) procedimento de solicitação de proposta ( <i>request for proposal</i> ) e (vii) solicitação de informações ( <i>request for information</i> ).
<b>Terceiro(s):</b>	Clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços e qualquer pessoa que atue em nome do Grupo Cosan.
<b>Tráfico de Influência:</b>	Ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
<b>Vantagem Indevida:</b>	Vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Agente Privado e deve ser interpretada de maneira ampla.
<b>Referências:</b>	Código de Conduta Cosan; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); Lei nº 14.133/2021 e 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ); Lei Britânica de Anticorrupção ( <i>UK Bribery Act</i> ); Política Anticorrupção; Política de Medidas Disciplinares; Política de Brindes e Hospitalidades.

## 8. APROVAÇÃO

Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em **26 de dezembro de 2023**.